DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 2070A Extra | Página 1 de 9

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3
Secretaria Municipal de Educação 3

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria 012/2026 – GABIP
Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Deodápolis 15 de janeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão de Avaliação para Prova de Conceito (POC)**, responsável pelos trabalhos de análise técnica no âmbito do **Processo nº 174/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso não-permanente de sistema integrado de gestão pública, em ambiente web, com armazenamento em nuvem, para atender a Prefeitura Municipal de Deodápolis**.

Art. 2º A Comissão será composta **majoritariamente por servidores da Agência Municipal de Tecnologia da Informação – AGETEC**, conforme segue:

I – **JOAQUIM RODRIGUES DOS PRAZERES JUNIOR**, Matrícula nº **3396/1**;

II – **ROBINSON FERREIRA LIMA**, Matrícula nº **2712/3**;

III – **PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR**, Matrícula nº **3234/1**.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação realizar a Prova de Conceito (POC), verificando a conformidade técnica do sistema apresentado com as especificações previstas no edital e seus anexos, podendo solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, elaborar relatório técnico circunstanciado e emitir parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 4º Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar apoio técnico de outros órgãos e servidores da Administração Municipal, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretária de Administração e Planejamento

.....

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002, de 15 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a lotação e a convocação do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n. 458, de 14 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Capítulo I
DA LOTAÇÃO

Art. 1º A lotação do Profissional de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – Lotação é a indicação de localidade da unidade escolar ou do órgão da rede municipal de ensino em que o ocupante de cargo do grupo da Educação, na categoria funcional de professor, tenha exercício.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, obrigatoriamente, será lotado em escola ou em órgão da Rede Municipal de Ensino, observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão.

Art. 3º A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, será realizada antes do início do calendário escolar, conforme disposto abaixo:

I. A Secretaria Municipal de Educação divulgará dia, local e horário aos professores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, convocando-os para atribuição de aulas através de publicação em Diário Oficial.

II. Estando o professor legalmente impedido de comparecer pessoalmente na unidade escolar no momento da lotação, poderá ser representado por outra pessoa, mediante Procuração específica para esse fim.

III. O professor efetivo que não comparecer na data indicada no edital, pessoalmente ou por representante munido de Procuração, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A lotação do Profissional da Educação Básica ocupante de cargo efetivo de professor será realizada obedecendo os seguintes procedimentos:

§1º Os professores serão lotados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, respeitando a classificação do concurso que o efetivou no cargo de acordo com o número de turmas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A lotação deverá ser feita de acordo com a habilitação do Professor para atuação na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§3º Os professores terão sua lotação efetivada, conforme os requisitos (nomenclatura do quadro de vagas, qualificação e atribuições do cargo) presentes no edital do concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

§4º O professor que solicitou permuta só assinará a lotação, após a escolha e assinatura do professor efetivo da Rede Municipal de Deodápolis, considerando a unidade de lotação, o cargo, a turma e turno do professor efetivo na qual foi requerida.

Art. 5º – Em cada turma da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, serão lotados dois professores, conforme as especificidades dos Campos de Experiência estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I – O Professor 1 (P1), com graduação em Pedagogia, será responsável pelos seguintes Campos de Experiência:

a) O eu, o outro e o nós;

b) Escuta, fala, pensamento e imaginação;

c) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II – O Professor 2 (P2), com graduação em Pedagogia, será responsável pelos seguintes Campos de Experiência:

a) Corpo, gestos e movimentos;

b) Traços, sons, cores e formas.

III – Além dos professores P1 e P2:

a) Nas turmas da etapa de Creche, será ministrada 1 (uma) aula semanal de Temas Contemporâneos;

b) Nas turmas de etapa de Pré-escola, será ministrada 1 (uma) aula semanal de Língua Inglesa, conduzida por um professor com graduação em Letras e habilitação em Inglês.

Parágrafo único: A distribuição das aulas deverá ser realizada respeitando a formação específica dos professores e as diretrizes pedagógicas presentes no Regimento Escolar.

Art. 6º – Em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno parcial, serão lotados os seguintes professores, de acordo com suas respectivas formações acadêmicas:

I – 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelos componentes curriculares de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia.

II – 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelo componente curricular de Ciências e/ou Terra-Vida-Trabalho.

III – 1 (um) professor com graduação em Arte, responsável pelo componente curricular de Arte.

IV – 1 (um) professor com graduação em Educação Física, responsável pelo componente curricular de Educação Física.

V – 1 (um) professor com graduação em Letras e habilitação em Inglês, responsável pelo componente curricular de Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos incisos de I a V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceita análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 7º – Em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno integral, serão lotados os seguintes professores, de acordo com suas respectivas formações acadêmicas:

I – 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelos componentes curriculares de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia.

II – 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelo componente curricular de Ciências e/ou Terra-Vida-Trabalho.

III – 1 (um) professor com graduação em Arte, responsável pelo componente curricular de Arte.

IV – 1 (um) professor com graduação em Educação Física, responsável pelo componente curricular de Educação Física.

V – 1 (um) professor com graduação em Letras e habilitação em Inglês, responsável pelo componente curricular de Língua Inglesa.

VI - 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelo componente curricular de Consciência Fonológica e Gramática;

VII - 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelo componente curricular de Raciocínio Lógico Matemático;

VIII - 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelo componente curricular de Práticas Educativas e Hábitos Sociais;

IX - 1 (um) professor com graduação em Educação Física, responsável pelo componente curricular de Atividades Esportivas.

X - 1 (um) professor com graduação em Arte, responsável pelo componente curricular de Atividades Artísticas e Culturais.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos incisos de I a X, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceita análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 8º Em cada turma da 1ª e 2ª Fase do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão lotados os seguintes professores, de acordo com suas respectivas formações acadêmicas:

I – 1 (um) professor com graduação em Pedagogia, responsável pelos componentes curriculares de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia.

II – 1 (um) professor com graduação em Arte, responsável pelo componente curricular de Arte.

III – 1 (um) professor com graduação em Educação Física, responsável pelo componente curricular de Educação Física.

IV – 1 (um) professor com graduação em Biologia, responsável pelo componente curricular de Ciências.

V – 1 (um) professor com graduação em Letras, com habilitação em Inglês, responsável pelo componente curricular de Língua Inglesa.

§ 1º Na falta de professor com habilitação específica dos incisos de I a V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

§ 2º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA está condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

Art. 9º Em cada turma da 3ª e 4ª Fase do Ensino Fundamental (Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão lotados os seguintes professores, de acordo com suas respectivas formações acadêmicas:

I – 1 (um) professor com graduação em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, responsável pelo componente curricular de Língua Inglesa;

II – 1 (um) professor com graduação em Letras, responsável pelo componente curricular de Língua Portuguesa;

III – 1 (um) professor com graduação em Matemática, responsável pelo componente curricular de Matemática;

IV – 1 (um) professor com graduação em História, responsável pelo componente curricular de História;

V – 1 (um) professor com graduação em Geografia, responsável pelo componente curricular de Geografia;

VI – 1 (um) professor com graduação em Ciências Biológicas, responsável pelo componente curricular de Ciências;

VII – 1 (um) professor com graduação em Arte, responsável pelo componente curricular de Arte;

VIII – 1 (um) professor com graduação em Educação Física, responsável pelo componente curricular de Educação Física.

§ 1º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA está condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

§2º Na falta de professor com habilitação específica dos incisos de I a VIII, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 10º O professor efetivo terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:

I – exercer cargo em comissão ou for designado para o exercício de função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – exercer a função de professor coordenador;

III – gozar de licenças e afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício;

IV – exercer mandato em entidade de classe.

V – Professores readaptados provisoriamente.

Art. 11 Sempre que houver alteração na lotação do professor efetivo na unidade escolar, nos fechamentos e aberturas de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser informada pela unidade escolar, para os devidos procedimentos.

Parágrafo único. As turmas constituídas após a data-base da lotação, não poderão ser objeto de lotação pelos professores efetivos, exceto em casos que o professor não esteja lotado no objeto do concurso.

Capítulo II
DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 12. – O processo de atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I – professores concursados, respeitando a ordem do concurso mais antigo e, dentro de cada concurso, a ordem de classificação;

II – unidade escolar em que o professor está lotado;

III – habilitação de acordo com a área de atuação;

§ 1º Caso haja vaga pura comprovada no objeto de concurso ou habilitação na Rede Municipal de Ensino, o professor concursado deverá ser lotado na habilitação que possuir e, não havendo, em áreas afins;

§ 2º Em casos excepcionais, o professor excedente será lotado temporariamente em vaga de professor titular, legalmente afastado, nos casos previstos em lei.

§ 3º É vedado ao professor efetivo lotar com carga horária menor que a prevista em lei.

Art. 13. Os professores efetivos que realizarem a lotação em uma determinada unidade escolar, poderão optar por estar vinculados à mesma unidade escolar para a lotação do próximo ano letivo.

Art. 14. Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, participarão de cursos, formações e capacitações oferecidos pelo Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Estado de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data e horário estabelecidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. Os professores lotados na Educação Infantil (Pré-Escola II) e do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, deverão conforme convênio SED/MS, participar das formações do Programa MS Alfabetiza – Todos Pela Educação da Criança.

Art. 15. – A lotação nas Salas de Recursos Multifuncionais, serão realizadas por meio de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Art. 16. – A lotação dos profissionais destinados ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, serão realizadas através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Na falta de Profissional de Apoio Educacional Especializado - AEE com habilitação específica, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com habilitação específica exigida para atuar em tal área.

Capítulo III
DOS CRITÉRIOS PARA AULAS DE CONVOCAÇÃO

Art. 17 – A atribuição de aulas de convocação ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo único. Serão atribuídas aulas de convocação de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 18. – A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, deverá assinar termo de desistência, prosseguindo a ordem de classificação.

§ 2º Ao professor convocado em caráter temporário será atribuído o limite mínimo de 20 (vinte) horas semanais, com exceção de não haver aulas suficientes referente ao limite aludido neste parágrafo.

Art. 19. A convocação dos professores do processo seletivo dar-se por convocação, por meio do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O professor que aceitar as aulas deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, na data e horário indicados em edital, para assinar sua lotação e o não comparecimento será considerado como manifestação de desistência.

Art. 20. A atribuição de aulas de convocação do professor efetivo ou a convocação temporária devem ser efetivadas, conforme a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professores com habilitação específica para ministrar o componente curricular disponível, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 21. A convocação de aulas a gestantes será de acordo com legislação vigente.

Art. 22. A revogação das aulas de convocação ao professor efetivo e da convocação temporária deverá ser enviada para SEMED imediatamente após a saída do professor.

Art. 23. O professor convocado terá revogado o seu ato de convocação as seguintes hipóteses:

I - Interesse do convocado;

II - Conveniência administrativa;

III - Retorno do professor detentor de cargo efetivo;

IV - Fechamento de turmas;

V - Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público.

VI - Abandono de cargo.

VII - Ineficiência de desempenho em regência de classe, através de relatório emitido pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, após apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadorias, exoneração e falecimento, sendo vedado justificar motivo da atribuição de aulas de convocação ao professor efetivo ou da convocação temporária em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Parágrafo único. Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada durante a atribuição de aulas por contrato temporário, deverá assinar um termo de desistência, não sendo permitido o fracionamento das aulas já aceitas no momento da convocação, sendo a desistência caracterizada como integral.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As excepcionalidades serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 26. Fica revogada a Resolução n. 003/SEMED de 31 de janeiro de 2025, e todas as resoluções e as demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 15 de janeiro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 002/2026, 06 de janeiro de 2026